

PORTARIA INMETRO Nº 254, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria Inmetro nº 384, de 2020, que aprovou os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.004229/2021-91, resolve:

Art. 1º A Portaria Inmetro nº 384, de 18 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2020, Seção 1, página 167, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Determinar que, a partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária em conformidade com as disposições contidas na Portaria ora aprovada." (NR)

"Art. 4º Os prazos previstos no art. 3º deverão ser observados pelos fornecedores detentores de certificados obtidos com base na Portaria Inmetro nº 54, de 2016, independentemente da validade do certificado anteriormente concedido." (NR)

"Art. 5º Para efeitos de alimentação do Banco de Produtos e Serviços Certificados - ProdCert, os Organismos de Certificação de Produtos deverão preencher o campo obrigatório "validade do certificado" com o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de emissão, com revalidação a cada 5 (cinco) anos, de forma a manter o status "ativo" do certificado emitido com base no Regulamento ora aprovado, até que o sistema seja modificado, quando então a validade passará a ser indeterminada." (NR)

"Art. 6º As manutenções das certificações ou recertificações que foram iniciadas até 30 de abril de 2017 poderão ser realizadas ainda com base na Portaria 350, de 2010, até o limite da validade de 5 (cinco) anos dos certificados emitidos até 30 de abril de 2018." (NR)

"Art. 6ºA A validade dos certificados emitidos em conformidade com o art. 3º ou art. 6º pode expirar antecipadamente caso o Organismo de Certificação de Produtos (OCP) ou a Anvisa identifiquem que o fabricante modificou o projeto afetando de forma crítica a segurança do equipamento, devendo neste caso ser cancelado o certificado original e exigido do fabricante a adequação do equipamento aos requisitos da portaria ora aprovada para uma nova certificação."

"Art. 6ºB Mesmo durante os prazos de adequação estabelecidos, os fabricantes nacionais e importadores permanecem responsáveis pela segurança dos Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária disponibilizados no mercado nacional e responderão por qualquer acidente ou incidente, em função dos riscos oferecidos pelo produto."

Art. 9º Ficam revogadas, as Portarias Inmetro:

I - nº 54, de 1º de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2016, Seção 1, páginas 70 a 71, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de vigência desta Portaria; e

III - nº 544, de 24 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2016, Seção 1, página 41, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de vigência desta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 445, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa TEC-PLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Inciso I do Art. 9º, os termos do Parecer de Engenharia nº 68/2021/COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de

PORTARIA Nº 448, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Aprovar o projeto agropecuário pleno de interesse do Sr. SÍLVIO DE QUEIROZ PEDROSA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 37; os termos do Parecer Técnico 86 (0997072), e o que consta no Processo nº 52710.001564/1978-00, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto agropecuário pleno de interesse do Sr. SÍLVIO DE QUEIROZ PEDROSA (CPF: 413.187.142-49), na forma do Parecer Técnico 86 (0997072), para a implantação das atividades abaixo descritas:

DISCRIMINAÇÃO	ATIVIDADES A SEREM IMPLANTADAS (Hectares)					
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	Total
Açaí	30	40	50	50	65	235
Total						235
INVESTIMENTOS PREVISTOS (R\$)						
Todas atividades	905.360,25	1.536.976,07	1.820.756,68	2.038.130,09	2.505.108,51	8.806.331,60
MÃO DE OBRA						
FIXA						
Todas atividades	5	6	7	8	8	34
VARIÁVEL						
Todas atividades	3	5	7	9	11	35
Total						69

Art. 2º Determinar sob pena de cancelamento do projeto aprovado, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor, ou que vierem a vigorar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA Nº 449, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria GM nº 83-SEI, de 12 de janeiro de 2018, que aprova o Regimento Interno da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do Art. 13, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e pela alínea "c" do Art. 14, do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta nos autos do processo Sei nº 52710.000920/2021-58; resolve:

Art. 1º A Portaria nº 83-SEI de 12 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Ao Gabinete compete:

I -

II -

Economia nº 65/2021/COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.002778/2021-83, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa TEC-PLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 29.515.379/0001-54, Inscrição SUFRAMA nº 20.0109.79-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 68/2021/COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 65/2021/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO, código SUFRAMA 0008, recebendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO	300,709	330,780	375,887

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB definido pelo Anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

PORTARIA Nº 446, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Autorizar o adicional de cotas de importação de insumos da empresa VERDE BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 11 da Resolução nº 204, de 06/08/2019 aprovada pelo Conselho de Administração da SUFRAMA, e

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico nº 101/2021-COAPI/CGAPI/SPR;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52710.003647/2021-13, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 51,073,816.00 (cinquenta e um milhões, setenta e três mil oitocentos e dezesseis dólares norte-americanos) para o produto CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA) - Código Suframa 0674, aprovado pela Portaria nº 0430, de 19/06/2020, em nome da empresa VERDE BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., com inscrição Suframa nº 21.0109.34-3 e CNPJ nº 36.848.050/0001-70.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN



"Art. 74. Ao Superintendente incumbe
I -;
II -;
III - o regimento interno da Suframa é de competência, indelegável, da autoridade máxima do órgão."(NR)
"Art. 77 O Superintendente da Suframa será substituído, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo, por um dos Superintendentes Adjuntos previamente designado pelo dirigente máximo do órgão, conforme definido em regulamento específico." (NR)
Art. 2º Fica revogado o inciso VIII, do art. 49, da Portaria nº 83-SEI, de 12 de janeiro de 2018.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 23 de junho de 2021.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 425, de 02 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 105, de 8 de junho de 2021, seção 1, página 36;
Onde se lê: IITA INDÚSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICA LTDA,
Leia-se: IITA INDÚSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICAS DA AMAZÔNIA LTDA.

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**PORTARIA Nº 190, DE 11 DE JUNHO DE 2021**

Aprova o regulamento da Revista do Serviço Público (RSP)

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o regulamento da Revista do Serviço Público (RSP), com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º A RSP publica artigos sobre os seguintes temas: Administração e Gestão Pública, Políticas Públicas e Economia do Setor Público.

CAPÍTULO II**MISSÕES E OBJETIVOS**

Art. 3º A missão da RSP é disseminar conhecimentos e estimular a reflexão e o debate, apoiando o desenvolvimento dos servidores, o seu compromisso com a cidadania e a consolidação de uma comunidade de praticantes, especialistas e interessados nos temas de políticas públicas e gestão governamental.

Art. 4º A RSP tem como objetivos:

I - promover, incentivar e abrigar a pesquisa e a divulgação de trabalhos sobre temas relevantes para a administração pública e a gestão das políticas governamentais;
II - incentivar a produção de conhecimento voltado para a ampliação da capacidade de formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas, governança e gestão, em todas as esferas da administração pública;
III - disseminar conceitos, metodologias e boas práticas no âmbito da esfera pública.

CAPÍTULO III**DA ESTRUTURAL EDITORIAL**

Art. 5º A estrutura editorial da RSP é composta por:

- I - Conselho Editorial;
- II - Editor-Chefe;
- III - Editor-Adjunto;
- IV - Corpo Editorial Científico;
- V - Consultores Ad Hoc.

Seção I**Do Conselho Editorial**

Art. 6º O Conselho Editorial é composto pelo Editor-Chefe da RSP e por um conjunto de 20 a 25 pesquisadores e/ou profissionais renomados nas áreas de conhecimento da RSP, de origem nacional e internacional, distribuídos de forma a assegurar ampla diversidade e representatividade nacional e internacional, entre linhas de pesquisa, filiação institucional e origem geográfica.

§ 1º Os membros do Conselho Editorial deverão atender aos seguintes requisitos:

I - apresentar titulação mínima de doutor e produção reconhecida nas áreas de conhecimento da RSP;
II - alternativamente, possuir notório saber e experiência profissional em administração pública e gestão governamental;
III - ter publicado livro, capítulo de livro ou artigo científico em periódicos estrangeiros ou nacionais em alguma das áreas mencionadas no art. 2º.

§ 2º A escolha dos membros do Conselho Editorial da RSP será realizada por indicação de nomes pelo Editor-Chefe e aprovação pelo Presidente da Enap.

§ 3º Não deverá haver mais de três membros do Conselho Editorial vinculados à mesma instituição de origem.

§ 4º A composição do Conselho Editorial será multidisciplinar, com membros especialistas distribuídos entre os temas da RSP referidos no art. 2º deste regulamento.

§ 5º A composição do Conselho Editorial será revista a cada seis anos ou, antes deste prazo, caso o Editor-Chefe julgue necessário para a manutenção da missão e objetivos da RSP.

§ 6º Na revisão da composição do Conselho Editorial, os membros poderão ser reconduzidos.

Art. 7º Ao Conselho Editorial compete:

- I - opinar sobre decisões relativas à política editorial da RSP;
- II - zelar pelo cumprimento das atribuições dos editores;
- III - auxiliar na divulgação da RSP e na prospecção de artigos.

Seção II**Da Editoria-Chefe**

Art. 8º O Editor-Chefe conduzirá o processo editorial de publicação dos trabalhos submetidos à RSP, atuando junto aos autores, Corpo Editorial Científico e Consultores Ad hoc.

§ 1º O Editor-Chefe deve ter titulação mínima de doutor, preferencialmente em área do conhecimento compatível com o escopo da RSP, devendo ser o Diretor de Altos Estudos ou pessoa indicada por este em comum acordo com a Presidência da Enap.

§ 2º Ao Editor-Chefe compete:

I - selecionar, avaliar e indicar candidatos ao Conselho Editorial, Corpo Editorial Científico e Consultores Ad Hoc;
II - coordenar a equipe de funcionários envolvidos com o periódico, incluindo os Editores Adjuntos;
III - indicar avaliadores para os artigos submetidos à publicação;
IV - definir chamadas de números especiais com temáticas pré-definidas;
V - realizar a revisão de admissão (desk review) de artigos submetidos ao periódico, assistido pelos Editores Associados;
VI - recomendar alterações em conteúdos de artigos submetidos, podendo delegar essa responsabilidade a um integrante do Corpo Editorial Científico;
VII - dar a aprovação final dos artigos;
VIII - zelar pelo cumprimento dos prazos de emissão de pareceres e de revisões e alterações dos artigos;
IX - promover a celeridade do processo editorial e a resposta tempestiva aos autores em processo de submissão;
X - orientar os autores, sobretudo quanto a expectativas e recomendações de caráter editorial em relação aos artigos submetidos para publicação;
XI - comprometer-se com a melhoria contínua do periódico e de seus processos de gestão;
XII - buscar a indexação da RSP em indexadores de elevada reputação científica.

Seção III**Do Corpo Editorial Científico**

Art. 9º O Corpo Editorial Científico será designado pelo Editor-Chefe que o presidirá e indicará até 15 (quinze) membros.

§ 1º O Corpo Editorial Científico deverá ser composto por membros que apresentem:

I - titulação mínima de doutor ou possuam notório saber e experiência profissional nas áreas de conhecimento da RSP;
II - diversidade de filiação institucional e regional.

§ 2º Compete ao Corpo Editorial Científico:

I - acompanhar a implementação da política editorial da RSP, seguindo as linhas de atuação definidas pelo Conselho Editorial;
II - participar do processo de desk review, conforme previsto no inciso II do art. 16 deste regulamento;
III - assessorar o Editor-Chefe na identificação de Consultores Ad hoc para avaliação de trabalhos submetidos;
IV - propor temas para chamada de trabalhos com vistas à publicação na RSP;

V - propor o projeto gráfico da RSP a ser submetido ao Conselho Diretor da Enap.

Seção IV**Do Editor-Adjunto**

Art. 10. O Editor-Adjunto será um técnico da Enap, designado pelo Editor-Chefe.

Parágrafo Único. Poderá ser nomeado mais de um Editor-Adjunto.

Art. 11. São atribuições do Editor-Adjunto:

I - manter a base de dados de Consultores Ad hoc atualizada;
II - avaliar o desempenho dos Consultores Ad hoc quanto à qualidade dos pareceres e cumprimento de prazos;
III - manter atualizado o registro das avaliações dos Consultores Ad hoc;
IV - assessorar o Editor-Chefe na avaliação dos aspectos objetivos do processo de avaliação dos trabalhos submetidos à RSP;

V - gerir o processo de revisão de textos;

VI - gerir o processo de adequação dos textos às normas de publicação;

VII - gerir o fluxo de trabalhos no processo editorial, garantindo o cumprimento de prazos;

VIII - gerir os processos relativos à editoração do periódico;

IX - auxiliar o Editor-Chefe em suas diferentes atribuições;

X - substituir o Editor-Chefe em caso de ausência ou impedimento.

Parágrafo único. O Editor-Chefe deverá designar, entre os Editores-Adjuntos, quem será o seu substituto em caso de ausência ou impedimento.

Seção V**Dos Consultores Ad Hoc**

Art. 12. Os Consultores Ad Hoc, também denominados pareceristas, serão responsáveis pelo processo de análise duplo cego (blind review) dos artigos recebidos pela RSP, depois de aceitos pela revisão de admissão (desk review).

§ 1º A RSP manterá um banco de pareceristas organizado por tema, instituição de filiação e áreas de interesse/atuação e demais dados constantes do currículo Lattes.

§ 2º O banco de pareceristas poderá ser ampliado mediante chamadas públicas ou convites, em caso de necessidade.

§ 3º A escolha dos pareceristas levará em consideração os temas dos artigos submetidos e o alinhamento destes com suas respectivas áreas de formação e atuação.

§ 4º Os pareceristas serão avaliados, principalmente, em relação à fundamentação clara e consistente dos pareceres emitidos, cumprimento de prazos e postura condizente com as orientações do Capítulo VI deste regulamento.

§ 5º Os pareceristas deverão informar potenciais conflitos de interesses na avaliação dos artigos que lhe forem designados.

CAPÍTULO IV**PERIODICIDADE**

Art. 13. A RSP será publicada trimestralmente (jan./mar., abril/jun., jul./set. e out./dez.).

Parágrafo único. Poderá haver publicação de números extras a cada ano.

CAPÍTULO V**FORMATO E INDEXAÇÃO**

Art. 14. A RSP estará disponível em meio digital.

Art. 15. A RSP será indexada ao portal de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e, quando possível, em indexadores de elevada reputação científica.

CAPÍTULO VI**DO PROCESSO EDITORIAL**

Art. 16. O processo de submissão de cada artigo encaminhado à RSP deverá obedecer ao seguinte fluxo:

I - análise prévia para verificar a adequação aos critérios de submissão da RSP, conforme divulgado no sítio da RSP;

II - revisão de admissão (desk review), que deverá ocorrer no prazo de 30 dias após a submissão do artigo original, a ser realizada pelo Editor-Chefe com o auxílio de membros do Corpo Editorial Científico, para definição sobre a aceitação e subsequente encaminhamento à avaliação pelo sistema blind review;

III - encaminhamento dos artigos aprovados no desk review para pareceristas sob supervisão dos Editores-Adjuntos;

IV - elaboração do parecer pelos pareceristas, que deve ocorrer no prazo de 30 dias contado do recebimento do artigo;

V - após o recebimento dos pareceres, o Editor-Adjunto os encaminhará para a análise do Editor-Chefe para que o mesmo possa formular o parecer a ser enviado ao autor;

VI - envio dos pareceres para o autor;

VII - devolução do artigo pelo autor com as reformulações ou ajustes solicitados nos pareceres, devendo o autor ajustar/reformular o artigo em até 30 dias após o recebimento dos pareceres;

VIII - encaminhamento do artigo reformulado ou ajustado para nova avaliação do parecerista, caso este tenha solicitado, que deverá retornar a nova versão do artigo no prazo de 15 dias;

IX - definição da edição da RSP na qual o artigo será publicado e comunicação ao autor;

X - envio do artigo aprovado para revisão ortográfica e editoração;

XI - aprovação do texto no formato final, diagramado para publicação.

Parágrafo Único. Os prazos mencionados nos incisos II, IV, VII e VIII poderão ser alterados por decisão do Editor-Chefe e Editores-Adjuntos tendo em vista a manutenção do bom fluxo editorial da RSP.

CAPÍTULO VII**DAS NORMAS DE SUBMISSÃO**

Art. 17. A RSP publicará artigos inéditos, previamente submetidos à revisão de admissão (desk review) e posterior avaliação de dois a três pareceristas por sistema duplo cego (blind review).

Parágrafo único. As regras para submissão de artigos constarão do sítio eletrônico da RSP.

CAPÍTULO VIII**DAS DIRETRIZES ÉTICAS**

Art. 18. A RSP preza pela transparência e idoneidade na condução dos trabalhos de produção científica e observa as condutas éticas dispostas nos regulamentos da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração (ANPAD).

Parágrafo único. As diretrizes éticas constarão do sítio eletrônico da RSP.

CAPÍTULO IX**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. A RSP adota a licença Creative Commons (CC) do tipo Atribuição - Uso Não-Comercial (BY-NC).

§ 1º A licença permite que outros remixem, adaptem e criem obra licenciada, sendo proibido o uso com fins comerciais.

§ 2º As novas obras devem fazer referência ao autor nos créditos e não podem ser usadas com fins comerciais, porém não precisam ser licenciadas sob os mesmos termos desta licença.

